

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. RONALDO CARLETTO)

Torna obrigatório o procedimento de sanitização em locais fechados de acesso coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatório o procedimento de sanitização em locais fechados de acesso coletivo.

Art. 2º Os locais fechados de acesso coletivo deverão ser submetidos a sanitização periódica de superfícies, nos termos regulamentares.

Art. 3º O processo de sanitização compreende a aplicação de produtos que eliminam microrganismos e previnam o seu crescimento em superfícies.

Art. 4º As empresas responsáveis pelo procedimento de sanitização devem ser cadastradas no órgão sanitário nacional.

Art. 5º Aplicam-se as penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou em outra que venha substituí-la, aos gestores responsáveis pelos estabelecimentos que infringirem as disposições desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os ambientes de acesso coletivo são fontes potenciais de contágio de infecções. Segundo informações colhidas no banco de dados do Datasus, ocorreram, em 2017, mais de um milhão de internações no Brasil

relacionadas a doenças infecciosas potencialmente adquiridas pelo contato com secreções.

Muitas destas infecções poderiam ser evitadas, caso houvesse mais cuidado com a higiene dos ambientes de circulação de pessoas. Geralmente a atenção fica mais voltada para os banheiros do estabelecimento, ignorando-se o risco de contaminação das superfícies em geral.

A técnica de sanitização de ambientes surgiu para preencher essa lacuna, utilizando produtos em spray ou aerossol, o que permite atingir paredes, teto, móveis e objetos decorativos. As empresas sérias utilizam produtos seguros para os humanos, que são capazes de eliminar microrganismos, além de prevenir novas contaminações por um determinado período.

Este Projeto de Lei pretende instituir a obrigatoriedade de se proceder a sanitização de ambientes fechados de acesso coletivo, com o objetivo de prevenir a transmissão de doenças infecciosas para este público.

Considerando a relevância deste assunto, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado RONALDO CARLETTO